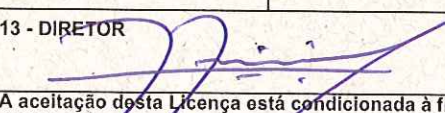
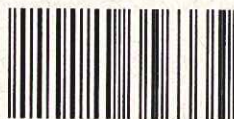


LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.12.035633-5		VALIDADE 13/12/2014.	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014839/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Razão Social ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E INVESTIMENTOS S.A			
2 - Endereço RUA ANTÔNIO LUMACK DO MONTE, 128 - BOA VIAGEM			
3 - Município Recife - PE		4 - CEP 51020350	
5 - CNPJ / CPF 12.077.949/0001-79		6 - RG / Inscrição Estadual	
7 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Obras Diversas, Código 2.10.9.4 do Decreto Estadual nº. 28.787/05, cuja atividade consistirá na execução dos serviços de construção para implantação do empreendimento denominado Arena FIFA 2014, localizado às margens da BR - 408, Bairro Jardim Penedo de Baixo, no Município de São Lourenço da Mata - PE.			
8 - Exigências <ol style="list-style-type: none"> Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI; Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada; O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção; Apresentar declaração da Celpe assegurando o fornecimento de energia elétrica; A implantação da rede d'água é de responsabilidade do empreendedor que deverá apresentar projeto executivo de abastecimento d'água aprovado pela COMPESA; Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança; O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: <ul style="list-style-type: none"> * O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; * O mínimo de inconveniência para o público. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.; Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços; As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH; Quando na implantação das tubulações do sistema coletor, esteja garantida a proteção para as ocorrências de afloramento de águas subterrâneas, qualquer que se venha a fazer desse manancial; O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras: 			
11 - DATA EMISSÃO 13/12/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 279.600-7 Pag. 1/3	
13 - DIRETOR 			
A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>			

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0110120356335

CÓDIGO DE SEGURANÇA

h13R14n

- * Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.) devem ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento no sistema específico no canteiro de obras;
- * A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras;
- * A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
- * Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
- * A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo vigente do município;
- * Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH.

9 - Requisitos

- 1.A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
- 2.A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA n° 01/90, normas da ABNT: NBR n° 10151 e NBR n° 10152);
- 3.A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
- 4.A Lei Federal n° 4771/1965 - código florestal deverá ser cumprida na íntegra;
- 5.Apresentar o Inventário Florestal conforme estabelece o art. 45°, inciso III da IN CPRH n°. 007/2006 e de acordo como Termo de Referência da CPRH, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional devidamente habilitado para a sua elaboração e execução;
- 6.Solicitar à CPRH (DRFB/UCMF) a Autorização para Supressão de vegetação em APP e/ou para Uso Alternativo do Solo, conforme IN CPRH n°. 007/2006, arts. 19° e 41° a 48°, referente aos trechos onde haverá necessidade de retirada da cobertura vegetal existente, bem como, a Lei Autorizativa referente aos mesmos, de acordo com a Lei n°. 11206/1995, art. 8° e IN CPRH n°. 07/2006, art. 19°;
- 7.Apresentar projeto de Reposição / Compensação Florestal, com ART do profissional habilitado. Neste projeto deverá ser observado o que preconiza a Lei n°. 11206/1995 e a IN MMA n°. 06/2006, cap. II, art. 9°;
- 8.Firmar Termo de Compromisso com a CPRH para a Reposição / Compensação Florestal e Conservação da Área de Preservação Permanente, a fim de atender o que estabelece a IN CPRH n°. 007/2006, arts. 44° e 47°.

10 - Observação

- 1.A ARENA PERNAMBUCO NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A é responsável na qualidade de empreendedor, perante à CPRH, quanto ao cumprimento dos condicionantes desta licença;
- 2.A CPRH, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente, caso ocorra:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a análise do grupo de trabalho para expedição da licença;
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 3.A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
- 4.O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 5.Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
- 6.A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás

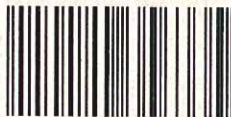
<p>11 - DATA EMISSÃO</p> <p>13/12/2010</p>	<p>12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</p> <p><i>Fábio Torres Mendes Regis</i> Supervisor de Licenciamento Mat. 219.600-7</p>
<p>13 - DIRETOR</p> <p><i>Nelson J. Maricevich</i> Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos</p>	

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

CÓDIGO DE SEGURANÇA

h13R14n



0110120356335

ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

7. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;

8. Todas as recomendações, medidas preventivas e de mitigações apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA, passam a fazer parte componente desta Licença de Instalação.

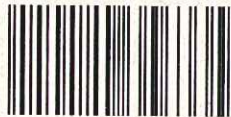
11 - DATA EMISSÃO 13/12/2010	12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO CPRH Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 275.800-7 Pag. 3/3
13 - DIRETOR CPRH Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos	

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

CÓDIGO DE SEGURANÇA

h13R14n



0110120356335